



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

CONTRATO Nº 65/2025

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

LOCADORES: **GEORGE LUIZ SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 335926368 SSP/SP e inscrito no CPF nº 302.328.448-28, **MATHEUS AUGUSTUS ALMEIDA POSCIDÔNIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.035.266 e inscrito no CPF nº 063.679.716-37 e **RODRIGO CÉSAR EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-12.022.307 inscrito no CPF sob o nº 013.231.936-50, denominado simplesmente **LOCADORES**.

OBJETO: Locação de um imóvel rural localizado na parte pavimentada, que corresponde apenas a parte plana da área com aproximadamente 38.429,36 m² (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), ou 04.00.00 ha (quatro hectares), situado no Bairro Pinhal, Zona Rural do município de Muzambinho/MG, matrícula 22.818, de propriedade de George Luiz Silva, Rodrigo César Evangelista e Matheus Augustus Almeida Poscidônio, com a área total de 08.26.00 ha.

FUNDAMENTO LEGAL:

Por este instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 53/2025, fundamentado em INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo da locação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, 27 de maio de 2025 e findando-se em 27 de maio de 2026, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

completamente livre e desocupado, salvo se as partes decidirem pela renovação, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado no interesse das partes e mediante Termo Aditivo, sendo o valor reajustado pelo IGPM, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

2.2 Em caso de falta do índice convencionado, o reajuste terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução da locação;

2.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, os LOCADORES aceitarão negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do Município em que se situa o imóvel;

2.4 Caso os LOCADORES não solicitem o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

2.5 Em razão do interesse público envolvido e dos trâmites necessários para a desmobilização e identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública, os LOCADORES, caso não tenham interesse na prorrogação, deverão enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

2.6 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

2.7 A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda, implicará na incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) a partir do primeiro dia útil do vencimento, acrescido de mais 0.3 % (zero vírgula três por cento) de juros de mora ao dia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor mensal para a locação do imóvel será de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme a carta de manifestação sobre o preço de locação de imóvel apresentado pelos proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do mês subsequente ao vencido, aos LOCADORES ou a procurador(es) por ele(s) designado(s);

3.3 Sobre os valores não quitados até a data de seus respectivos vencimentos, incidirá multa de 2% acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.4 O pagamento será efetuado por transferência bancária, em conta de Pessoa física informada pelos locadores de sua titularidade, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As transferências bancárias serão realizadas em valores proporcionais em conta bancária individual indicada por cada um dos locadores, de suas titularidades sendo:

a) GEORGE LUIZ SILVA = R\$ 1.833,33 (Um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

b) MATHEUS AUGUSTUS ALMEIDA POSCIDÔNIO = R\$ 1.833,33 (Um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

c) RODRIGO CÉSAR EVANGELISTA = R\$ 1.833,34 (Um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento desses encargos nas épocas próprias pelo LOCATÁRIO, fica sob sua responsabilidade, o pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de depósito de materiais do Município. A área deverá ser mantida em condições adequadas para o recebimento desses materiais, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência dos LOCADORES. Os locadores deverão garantir o acesso ao imóvel locado para o Município durante todo o período de execução do contrato, assegurando a autorização para o transporte e descarga dos materiais conforme determinado no Termo de Referência. Além disso, os locadores serão responsáveis por manter o local adequado para o recebimento e armazenamento seguro dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.2 Essa solução visa atender às necessidades logísticas do Município, promovendo uma gestão eficiente dos recursos e contribuindo para o bom andamento das obras públicas, de forma segura e eficiente.

4.3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES: A execução do objeto contratual compreenderá o transporte de materiais até o local de depósito, situado no imóvel objeto do contrato. O Município será responsável pelo transporte das cargas, que deverão ser descarregadas e depositadas no local apropriado dentro da propriedade locada.

4.4 A operação de transporte e descarga dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 17:00h, e eventualmente aos sábados, das 07:30h às 11:30h. O acesso ao local será garantido pelos Locadores, assegurando que o Município possa realizar as atividades de transporte de forma eficiente e dentro do cronograma estabelecido. O processo será contínuo, conforme a geração dos materiais e as necessidades operacionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES
OS LOCADORES obrigam-se a:

- 5.1** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 5.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, tais como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc...;
- 5.5** Conferir a vistoria do imóvel por ocasião da assinatura deste instrumento, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 5.6** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 5.7** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- 5.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.9** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 5.10** Quando da cessão do imóvel para eventos realizados pelos locadores, o imóvel deverá ser devolvido em condições de uso pelo Locatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5.11. Fica autorizado aos locadores duas vezes por ano, quando da cessão do Locatário para os locadores, a sublocação do objeto deste contrato à Terceiros para realização de eventos, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO.

5.12. Fica o LOCATÁRIO proibido de alugar o imóvel para realização de eventos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado neste contrato;
- 6.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.3 Realizar a vistoria do imóvel por ocasião da assinatura deste instrumento, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.4 Manter o imóvel sempre limpo, bem cuidado e em condições de utilização e segurança, correndo por sua conta e risco, os pequenos reparos e adaptações necessários à sua conservação e uso, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos;
- 6.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, para fazer face aos reparos e reformas especificados no laudo de vistoria do imóvel, poderá o LOCATÁRIO repassar aos LOCADORES a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, condicionado ao aceite do orçamento pelos LOCADORES.
- 6.6 Comunicar os LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- 6.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias (art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 6.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

6.10 Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

6.11 Autorizar vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição. (art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

6.12 Respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública;

6.13 O Locatário é responsável por possíveis processos e/ou multas que forem oriundas da utilização do imóvel objeto deste Contrato.

6.14 Durante cada ano de locação, o Locatário irá ceder duas vezes ao ano, para os locadores, o espaço ora alugado para a realização de eventos, com prazo e data a serem confirmados. Neste caso, os locadores deverão avisar o locatário com 30 (trinta) dias de antecedência para que o imóvel seja preparado para a realização dos eventos.

6.15 Autorizar o acesso e visita pelos LOCADORES e familiares ao imóvel, sempre que necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência dos LOCADORES, salvo aquelas em que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

7.2 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelos LOCADORES;

7.3 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

7.4 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência dos LOCADORES, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

7.5 As benfeitorias úteis não autorizadas pelos LOCADORES poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.6 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância dos LOCADORES;

7.7 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.8 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.9 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;

7.10 Caso não convenha aos LOCADORES a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

8.1 O imóvel objeto deste contrato, foi devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, conforme AUTO DE VISTORIA emitido pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município de Muzambinho, documento integrante deste contrato.

8.2 LOCADORES e LOCATÁRIO declaram-se, neste ato, cientes do conteúdo do referido Auto de vistoria;

8.3 Finda a locação do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por funcionário(a) designado(a) pela Secretaria de Administração Geral e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes;

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá os LOCADORES reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);

10.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique os LOCADORES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente os LOCADORES, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor global do contrato, respeitada a proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245/1991.

10.4 Verificando, posteriormente à vigência do contrato, motivo de ordem técnica e legal que justifique a inapropriação do imóvel, poderá a Municipalidade rescindi-lo, sendo dispensada do pagamento da multa prevista no item 10.3.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos LOCADORES, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;

11.3 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc..., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente aos LOCADORES, por via postal com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico;

11.6 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.6.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3 Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho – MG para o exercício de 2025 e será consignada nos orçamentos futuros: **02.05.04.122.0401 2.013.339036 – Ficha 97.**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

14.2 A comunicação entre as partes poderá ser feita através de endereço eletrônico e/ou por meio dos números de telefones cadastrados no sistema de gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Município. Os LOCADORES elegem como endereço: george.vec@hotmail.com , mat.green@hotmail.com e rodrigo.evangelista.muz@gmail.com .

O LOCATÁRIO elege como seu endereço: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br e comprasmuzambinho@hotmail.com .

14.3 Havendo mudança ou invalidação dos endereços e telefones mencionados no item 14.2, as partes deverão comunicar formalmente uma à outra, no prazo de 5 dias. Caso não seja informado o novo endereço e telefone à parte contrária no prazo estipulado, serão consideradas válidas quaisquer comunicações efetuadas no endereço antigo.

Fica eleito o foro da cidade de Muzambinho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho (MG), 27 de maio de 2025.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611
668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.05.27 15:01:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
LOCATÁRIO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE LUIZ SILVA
Data: 27/05/2025 19:55:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GEORGE LUIZ SILVA
LOCADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS AUGUSTUS ALMEIDA POSCIDÔNIO
Data: 28/05/2025 10:30:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATHEUS AUGUSTUS ALMEIDA POSCIDÔNIO
LOCADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CESAR EVANGELISTA
Data: 27/05/2025 15:57:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO CÉSAR EVANGELISTA
LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025)

Testemunhas:

1) Nome: Ornelas Irmãos & Filhos CPF 004 073 536 64

2) Nome: Aloisio Lourenço CPF 277 555 796-53